Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.333.766 - RJ (2018/0183928-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
EMBARGANTE	:	FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES
ADVOGADO	:	VANESSA PALOMANES SANCHES - RJ124364
EMBARGADO	:	ALINE ZUANY RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉA ZUANY SILVA - RJ073166
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. LESÃO CORPORAL CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

I - São cabíveis embargos declaratórios quando houver, na decisão embargada, qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, o que não ocorre na hipótese.

II - *"A contradição que autoriza a utilização dos aclaratórios é aquela interna ao próprio voto e não em relação a fatos externos, normas ou entendimentos proferidos em outras decisões. Dessa forma, eventual contradição do entendimento assentado no voto embargado, em relação a decisões desta Corte ou mesmo do Supremo Tribunal Federal, não autoriza a oposição de aclaratórios, devendo ser manejado o recurso próprio."* (EDcl no RHC n. 87.061/SC, **Quinta Turma**, Rel. Min. **Reynaldo Soares da Fonseca**, DJe de 21/9/2018).

Embargos de declaração **rejeitados**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer
Relator